



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

PROJETO DE LEI Nº. _____/2026
17/2026

“Assegura prioridade especial de atendimento às pessoas com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos sobre os demais beneficiários do atendimento prioritário, no âmbito do Município de Campo Mourão.”

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica assegurada prioridade especial de atendimento às pessoas com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos, sobre os demais beneficiários do atendimento prioritário, no âmbito:

I – dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Mourão;

II – das empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

III – das unidades de atendimento ao público mantidas ou conveniadas pelo Município.

Art. 2º A prioridade especial prevista nesta Lei compreende, sempre que possível:

I – atendimento imediato e individualizado;

II – preferência na tramitação de processos administrativos municipais;

III – facilitação do acesso aos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e atendimento ao cidadão.

Art. 3º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão adequar seus fluxos e procedimentos internos, de modo a garantir o efetivo cumprimento da prioridade especial assegurada às pessoas com 80 (oitenta) anos ou mais.

Art. 4º O disposto nesta Lei não exclui nem substitui outras prioridades legais já previstas, devendo ser observado o critério da maior idade, em caso de concorrência entre beneficiários do atendimento prioritário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
04/02/2026 16:36:59

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 04 de Fevereiro de 2026

Sidnei Jardim
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar prioridade especial de atendimento às pessoas com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos, reconhecendo a condição de maior fragilidade física e social associada à idade mais avançada.

O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), em seu art. 3º, § 2º, já prevê a prioridade especial aos idosos mais longevos. Contudo, a iniciativa municipal busca reforçar e efetivar essa garantia no âmbito dos serviços públicos municipais, conferindo maior clareza normativa e fortalecendo a atuação administrativa local.

A proposição está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral ao idoso e da eficiência da administração pública, além de atender ao interesse local, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, entende-se que a matéria é socialmente justa, juridicamente adequada e de relevante interesse público, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04 de Fevereiro de 2026



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
04/02/2026 16:37:36
Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim
Vereador

